



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS – UNDIME/RS**, inscrita no CNPJ nº 05.387.322/0001-59, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep 90.130-000, representada neste ato por sua representante legal, ANA PAULA BENNERMANN, doravante simplesmente denominada contratada, para prestação de serviços de assessoria técnica e pedagógica na área da Educação, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa especializada, a qual presta serviços de assessoria técnica, pedagógica, reuniões, seminários e fóruns para a Secretaria Municipal de Educação, o pagamento da anuidade garante assessoria, assistência técnica e pedagógica, para um período de 12 (doze) meses, possibilitando assim uma maior amplitude nas ações da rede municipal de ensino, de forma a propiciar a troca de informações e experiências a respeito dos projetos, legislação, sistemas e programas federais, material didático nas respectivas áreas de atuação da demais entidades de educação, oferecendo suporte a gestora da Secretaria.

A UNDIME/RS oferece suporte técnico direto na implantação de programas prioritários, com o Compromisso Nacional Criança Escolar Quilombola (PNEERQ), a Escola em Tempo Integral, o programa Escolas Conectadas, dentre outros.

Através da rede de articuladores, garantem que o Dirigente Municipal de Educação não apenas acompanhe, mas protagonize as principais agendas e transformações do cenário Educacional Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais).

Esse valor refere-se à anuidade de 2026.

993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2058 - 3390.39.00.00.00.00.1500.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO REDUZIDO 544

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 27.02.2026 (data do vencimento do boleto).

O pagamento da Guia de Anuidade pela Assessoria prestada pela UNDIE/RS será realizado pela Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, no prazo do vencimento do boleto emitido, devendo esse estar em conformidade dos serviços prestados.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO
CONTRATO**

Forma da execução dos serviços:

Com o objetivo de instrumentalizar os Dirigentes Municipais de Educação, equipes técnicas e profissionais da educação na gestão das aprendizagens, a UNDIME/RS organiza momentos de trocas, eventos de formação, de assessoria pedagógica e de assessoria técnica, contribuindo para a qualidade da educação pública.

Os municípios sócios recebem isenção na inscrição dos eventos promovidos pela UNDIME/RS e assessoria técnica e pedagógicas das políticas, programas e sistemas do MEC/FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9 20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela:

Gestora: DANIA NICOLINI BORGHETTI; Fiscal: ROSEANA MOCELIN.

II - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 27.02.2026 (data do vencimento do boleto).

SD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

503



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS – UNDIME/RS
CNPJ n.º 05.387.322/0001-59
CONTRATADA
ANA PAULA BENNERMANN
Presidente da UNDIME/RS
Representante Legal

ROSEANA MOCELIN
FISCAL DO CONTRATO

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025